

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 88, de 2018)

Insira-se o seguinte inciso VII no art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018:

“Art. 5º

.....

VII – capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018, representa um avanço no desenvolvimento dos critérios que devem reger a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, entre os quais se encontra o de formação continuada, já enunciado no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Julgamos, todavia, que convém deixar mais preciso o aspecto da periodicidade da capacitação, a fim de evitar que as redes escolares concebam a formação continuada em uma perspectiva temporal indefinida ou com prazos longos na criação de oportunidades para o aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores.

Assim, esta emenda prevê que, pelo menos a cada cinco anos, os profissionais da educação escolar básica pública devem participar de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

Certos de que a sugestão que apresentamos enriquece as normas do PLC nº 88, de 2018, pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA